



SENADO FEDERAL

PARECER N° 183, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 2023, que *institui a Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal*.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9435631344>

ANEXO DO PARECER N° 183, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do
art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2024

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da
Polícia Penal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal, com os objetivos, entre outros, de:

I – propor medidas e apresentar proposições legislativas para fortalecer as polícias penais brasileiras, especialmente visando ao aumento da segurança jurídica dos policiais penais no exercício de suas funções;

II – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo;

III – realizar estudos a respeito da atual situação das polícias penais dos diversos entes federativos, com especial enfoque na saúde física e mental de seus integrantes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal será integrada por Senadores que assinarem sua ata de instalação, podendo a ela aderir posteriormente outros membros do Congresso Nacional, mediante assinatura de instrumento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal rege-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e as normas regimentais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 183/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240265218552, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Mecias de Jesus